



Ultra Energia LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 3647 – SL 901 e 902 –
Bairro Estoril / Belo Horizonte – MG – CEP 30494-270
Tel.: (31) 3047-0243/ 0244
CNPJ: 13.118.774/0001-63



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019

ULTRA ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.647, Salas 901 e 902, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-275, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SELT ENGENHARIA LTDA.**, em desfavor da decisão da i. Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço – CIMME, que entendeu por declarar a empresa Construtora Remo Ltda. como vencedora do certame acima indicado, para os lotes I e II, conforme ata de sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento das propostas, ocorrida em 14/11/2019, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DAS RAZÕES DE INDEFERIMENTO DO RECURSO QUANTO AS ALEGAÇÕES SOBRE A EMPRESA ULTRA ENERGIA LTDA.

A Recorrente sustenta que as empresas CONSORCIO FB EFICIENTE, ULTRA ENERGIA LTDA. E CONSORCIO EXTRA LED devem ter suas propostas desclassificadas, pois não cumpriram o item 7.10 do ANEXO I – Termo de Referência, mais especificamente quanto a necessidade de inserir nas propostas informações claras quanto aos produtos ofertados, bem como asseverou sobre a necessidade de desclassificar a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA. em

Ultra Energia LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 3647 – SL 901 e 902 – Bairro Estoril / Belo Horizonte – MG – CEP 30494-270
Tel.: (31) 3047-0243/ 0244
E-mail: ultra@ultra.eng.br



Ultra Energia LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 3647 – SL 901 e 902 –
Bairro Estoril / Belo Horizonte – MG – CEP 30494-270
Tel.: (31) 3047-0243/ 0244
CNPJ: 13.118.774/0001-63



razão da prática de "Jogo de Planilha" em que a empresa declarada vencedora ofertou para a luminária 160W preços incompatíveis com os valores de mercado, além da falta de anexos exigidos no processo licitatório.

As razões do recursais quanto o descumprimento do 7.10 pela empresa **ULTRA ENERGIA LTDA.** carece de razão, não merecendo prosperar, como será demonstrado a seguir.

Conforme é possível constatar de uma simples análise das propostas ofertadas pela **ULTRA ENERGIA LTDA.**, ora Recorrida, é possível verificar que foram preenchidos todos os requisitos do Edital do certame em epígrafe, principalmente o disposto no item 7.10 do ANEXO 1 – Termo De Referência, que determina:

7.10 Deverá estar claramente explícita na Proposta comercial a descrição detalhada do Produto ofertado (Faixa de tensão nominal da Luminária(V), frequência nominal (Hz), potência nominal de rede (W), fluxo luminoso útil, temperatura de cor do LED (TCC) Índice de reprodução de cor do LED (IRC), máxima corrente de alimentação dos LEDs e eficácia Luminosa do conjunto (Lm/W), grau de proteção do conjunto ótico e alojamento do Driver (IP) e grau de proteção contra impactos (IK), garantia da Luminária e demais itens relevantes que descrevam o produto ofertado a fim de se garantir a especificação técnica mínima em conformidade com os termos do Termo de Referência), constando ainda o nome e ou marca do fornecedor / fabricante e respectivo modelo ou código da Luminária ofertada além do País de origem de fabricação;

A título de esclarecimento, veja-se o detalhamento da proposta da Recorrida para o Lote II em que se comprova o cumprimento do requisito determinado no item 7.10 do ANEXO I – Termo de Referência:

Ultra Energia LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 3647 – SL 901 e 902 – Bairro Estoril / Belo Horizonte – MG – CEP 30494-270
Tel.: (31) 3047-0243/ 0244
E-mail: ultra@ultra.eng.br



demonstrou de forma detalhada todos os itens necessários para a avaliação dos produtos oferecidos, inclusive cuidou de inserir informações superiores ao exigido, como, por exemplo, o registro do objeto junto ao INMETRO com respectivo número de certificado de conformidade.

As luminárias com tecnologia LED só podem ser comercializadas por fabricantes e/ou importadores devidamente certificados no INMETRO. A autorização e completa certificação, através de número de registro de objeto, devem ser observados, visto que se trata de uma exigência da portaria compulsória emitida pelo órgão, que assim dispõe:

Art. 15. A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. (Alterado pela Portaria INMETRO/MDIC número 404- de 23/08/2018).

Pode-se inferir que a Portaria INMETRO/MDIC n.º 20 de 15/02/2017 está em **pleno vigor para as luminárias de LED**, que exige, entre outras especificações, conforme documentos anexos:

Art. 2º Os fornecedores de luminárias para iluminação pública viária deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Toda luminária para iluminação pública viária, abrangida pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricada, importada, distribuída e comercializada, **de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do consumidor**, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Se não bastasse a exigência da Portaria INMETRO/MDIC n.º 20 estabelecer os parâmetros mínimos para a comercialização e fornecimento de iluminação pública, o edital é claro e dispõe em mais de uma oportunidade sobre a necessidade dos equipamentos atenderem aos requisitos constantes na Portaria INMETRO n.º 20, devendo possuir o respectivo registro perante ao órgão, *in verbis* o disposto no Anexo I do r. instrumento editalício:

34. LUMINÁRIAS

34.1.1 Luminárias em substituição as VS / VM 70W:

"(...) O equipamento deverá atender todos os requisitos constantes na Portaria INMETRO N.º 20 de 15/02/2017 e deverá possuir registro. Deverá estar incluso relé fotoelétrico e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo cabos e conexões, conectores, amarrações, arruelas, parafusos, dispositivos de segurança e etc. (original sem grifo).

DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DAS LUMINÁRIAS DE LED

(...)

7.12.9. As Luminárias deverão atender aos mesmos requisitos em ensaios que constam da normativa: Portaria INMETRO / MDIC N.º 20 de 15/02/2017, portanto, a empresa classificada deverá apresentar todos os laudos



(ensaios) que comprovem que a Luminária ofertada atenda estas exigências, independente da certificação formal junto ao INMETRO, nesta data.

24. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

(...)

24.1.4 As luminárias de Led (LED) podem ser utilizadas para novos projetos de iluminação pública, desde que o fabricante dos equipamentos possua os respectivos testes e ensaios constante na Portaria N°20 do INMETRO. Este tipo de iluminação pode ser utilizado em: vias públicas com reforma, melhoramento ou extensão de rede elétrica, iluminação decorativa e principal de praças, quadras, fachadas e monumentos.

Como extrai-se do trecho supracitado, a portaria n° 20 do INMETRO passou a vigorar a partir de 15 de fevereiro de 2017, com os marcos regulamentários para implementação da presente portaria, para tal, a data máxima para a Certificação Compulsória para as tecnologias LED era até o mês de fevereiro de 2019; portanto, as Luminárias de LED **devem estar OBRIGATORIAMENTE certificadas junto ao INMETRO para comercialização no mercado nacional.**

Atualmente já existem 54 fabricantes/importadores homologados para comercialização de Luminárias de LED no Brasil.

A empresa Recorrente ofertou em sua proposta o fornecimento de luminárias do modelo NKT-SG-30e, NKT-SG-50e, NKT-SG-90e, NKT-SG-120 e NKT-SG-200:

RENDIMENTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ARRANHO RUA DO CEARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	FABRICANTE/ MODELO	País de Origem	Fonte de Tensão e Tipo de Luminária	Capacidade Nominal	Potência Nominal de Cada (W)	Fluxo Luminoso (lm)	Temperatura de Cor do Led (K)	Índice de Reprodução de Cor (IRC)	Máximo Corrente de Operação (mA)	Área de Proteção do Conjunto Óptico (m²)	Classe de Proteção do Conjunto Óptico	Classe de Proteção do Conjunto Óptico (IP)
1	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 30W e Fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (fluxo luminoso de 100 LM/W), construída com vidro e base de suporte com suporte para placa instalada e alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composto por duas lâmpadas de luz LED de 30W, branco, com tensão de alimentação de 120V e 240V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	NKT-SG-30	China	SE - 30W AC	30W/30	30	4.200	5.000K	80	30mA	285	Luminária IP 65	II 08
2	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 50W e Fluxo luminoso mínimo de 6.000 lumens (fluxo luminoso de 120 LM/W), construída com vidro e base de suporte com suporte para placa instalada e alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composto por duas lâmpadas de luz LED de 50W, branco, com tensão de alimentação de 120V e 240V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	NKT-SG-50	China	SE - 50W AC	50W/50	50	6.000	5.000K	80	50mA	380	Luminária IP 65	II 08
3	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 90W e Fluxo luminoso mínimo de 10.800 lumens (fluxo luminoso de 120 LM/W), construída com vidro e base de suporte com suporte para placa instalada e alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composto por duas lâmpadas de luz LED de 90W, branco, com tensão de alimentação de 120V e 240V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	NKT-SG-90	China	SE - 90W AC	90W/90	90	10.800	5.000K	80	90mA	540	Luminária IP 65	II 08
4	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 120W e Fluxo luminoso mínimo de 17.000 lumens (fluxo luminoso de 140 LM/W), construída com vidro e base de suporte com suporte para placa instalada e alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composto por duas lâmpadas de luz LED de 120W, branco, com tensão de alimentação de 120V e 240V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	NKT-SG-120	China	SE - 120W AC	120W/120	120	17.000	5.000K	80	120mA	720	Luminária IP 65	II 08
5	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 200W e Fluxo luminoso mínimo de 30.000 lumens (fluxo luminoso de 150 LM/W), construída com vidro e base de suporte com suporte para placa instalada e alta pressão, com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composto por duas lâmpadas de luz LED de 200W, branco, com tensão de alimentação de 120V e 240V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	PC	NKT-SG-200	China	SE - 200W AC	200W/200	200	30.000	5.000K	80	200mA	1.080	Luminária IP 65	II 08



Ultra Energia LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 3647 – SL 901 e 902 –

Bairro Estoril / Belo Horizonte – MG – CEP 30494-270

Tel.: (31) 3047-0243/ 0244

CNPJ: 13.118.774/0001-63



(ensaios) que comprovem que a Luminária ofertada atenda estas exigências, independente da certificação formal junto ao INMETRO, nesta data.

24. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

(...)

24.1.4 As luminárias de Led (LED) podem ser utilizadas para novos projetos de iluminação pública, desde que o fabricante dos equipamentos possua os respectivos testes e ensaios constante na Portaria Nº20 do INMETRO. Este tipo de iluminação pode ser utilizado em: vias públicas com reforma, melhoramento ou extensão de rede elétrica, iluminação decorativa e principal de praças, quadras, fachadas e monumentos.

Como extrai-se do trecho supracitado, a portaria nº 20 do INMETRO passou a vigorar a partir de 15 de fevereiro de 2017, com os marcos regulamentários para implementação da presente portaria, para tal, a data máxima para a Certificação Compulsória para as tecnologias LED era até o mês de fevereiro de 2019; portanto, as Luminárias de LED **devem estar OBRIGATORIAMENTE certificadas junto ao INMETRO para comercialização no mercado nacional.**

Atualmente já existem 54 fabricantes/importadores homologados para comercialização de Luminárias de LED no Brasil.

A empresa Recorrente ofertou em sua proposta o fornecimento de luminárias do modelo NKT-SG-30e, NKT-SG-50e, NKT-SG-90e, NKT-SG-120 e NKT-SG-200:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL E OUTRAS UNIDADES DE MANUTENÇÃO DO CNAME													
ITEM	DESCRIÇÃO	LUM	FABRICANTE / MODELO	Pais de Origem	Tensão Nominal (Volts)	Precedente Nominal	Potência Nominal da Rede (W)	Fluxo Luminoso (lm)	Temperatura de Cor do Led (K)	Índice de Reprodução de Cor do Led (IRC)	Angulo Máximo de Corte de Alimentação (MA)	Índice de Qualidade de Cor (CRI)	Grupo de Proteção do Circuito (IP) e Tipo de Proteção dos pontos Inspeção (IC)
1	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 100 (100W), fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (segundo norma de 100 (100W)), com unidade de suporte e base de suporte para vias, em alumínio anodizado e vidro temperado, com unidade de suporte para vidro temperado em vidro temperado de 120V e 140V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência	PC	NKT-SG-30E	CHINA	90 - 255 AC	30W/50W	48	4.500	5.000K	90-95	40-8	80	Luminária IP 65, Driver IP 67, IC 08
2	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 100 (100W), fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (segundo norma de 100 (100W)), com unidade de suporte e base de suporte para vias, em alumínio anodizado e vidro temperado, com unidade de suporte para vidro temperado em vidro temperado de 120V e 140V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência	PC	NKT-SG-50E	CHINA	90 - 255 AC	50W/75W	48	7.400	5.000K	90-95	50-10	80	Luminária IP 65, Driver IP 67, IC 08
3	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 100 (100W), fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (segundo norma de 100 (100W)), com unidade de suporte e base de suporte para vias, em alumínio anodizado e vidro temperado, com unidade de suporte para vidro temperado em vidro temperado de 120V e 140V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência	PC	NKT-SG-90E	CHINA	90 - 255 AC	90W/120W	90	14.000	5.000K	90-95	70-15	80	Luminária IP 65, Driver IP 67, IC 08
4	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 100 (100W), fluxo luminoso mínimo de 4.200 lumens (segundo norma de 100 (100W)), com unidade de suporte e base de suporte para vias, em alumínio anodizado e vidro temperado, com unidade de suporte para vidro temperado em vidro temperado de 120V e 140V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência	PC	NKT-SG-120E	CHINA	90 - 255 AC	120W/150W	120	18.000	5.000K	90-95	80-20	80	Luminária IP 65, Driver IP 67, IC 08
5	Fornecimento e instalação de luminária para iluminação de via pública, potência máxima de 200 (200W), fluxo luminoso mínimo de 8.400 lumens (segundo norma de 200 (200W)), com unidade de suporte e base de suporte para vias, em alumínio anodizado e vidro temperado, com unidade de suporte para vidro temperado em vidro temperado de 120V e 140V e demais condições estabelecidas no Termo de Referência	PC	NKT-SG-200E	CHINA	90 - 255 AC	200W/250W	200	32.000	5.000K	90-95	90-20	80	Luminária IP 65, Driver IP 67, IC 08

Ultra Energia LTDA
 Av. Barão Homem de Melo, 3647 – SL 901 e 902 – Bairro Estoril / Belo Horizonte – MG – CEP 30494-270
 Tel.: (31) 3047-0243/ 0244
 E-mail: ultra@ultra.eng.br



Ultra Energia LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 3647 – SL 901 e 902 –
Bairro Estoril / Belo Horizonte – MG – CEP 30494-270

Tel.: (31) 3047-0243/ 0244

CNPJ: 13.118.774/0001-63



Ademais, observa-se que o descritivo das luminárias ofertadas não especifica as características dos produtos, o que não permite ao órgão licitante avaliar se as luminárias atendem ou não às especificações técnicas mínimas exigidas no termo de referência, tais como Tomada NEMA 5 a 7 pinos, vidro refrator, driver dimerizável, e outras exigências previstas no termo de referência do edital.

Não obstante, destaca-se que em consulta ao site do INMETRO¹ não é possível verificar nenhuma homologação quanto a certificação dos produtos ofertados. Tratam-se, portanto, de produtos e respectivos modelos que nunca foram comercializados no Brasil, visto que sequer estão certificados junto ao INMETRO, veja-se:

¹ <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>

Ultra Energia LTDA

Av. Barão Homem de Melo, 3647 – SL 901 e 902 – Bairro Estoril / Belo Horizonte – MG – CEP 30494-270

Tel.: (31) 3047-0243/ 0244

E-mail: ultra@ultra.eng.br



Produtos

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada



Página 15

Encontrado(s) 885 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

▼Marca (Clique para detalhes)	▼Modelo	▼Importado	▼Descrição
<u>LUMINARIA PUBLICA VIARIA DE LED CONEX ED</u>	CLP-A200/ IPORANGA/ OSRAM GW PUSRA1.PM/ INDICE DE PROTEÇÃO: IP66/ VIDA DECLARADA: 50.000 HORAS.	0	TENSÃO:220V; POTÊNCIA: 194W; FATOR DE POTÊNCIA: >0,95/ INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: >75/ TEMPERATURA DE COR CORRELATA: 4000 K/FLUXO LUMINOSO: 23305 LM/ EFICIENCIA LUMINOSA: 120 LM/W.
<u>MOBIT</u>	COB ARA 100 W	0	MOBIT; 100 W; 11.400 LM; 115 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 130 W	0	MOBIT; 130 W; 15.500 LM; 120 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 150 W	0	MOBIT; 150 W; 17.200 LM; 115 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 180 W	0	MOBIT; 180 W; 18.610 LM; 104 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 30 W	0	MOBIT; 30 W; 3.320 LM; 115 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 40 W	0	MOBIT; 40 W; 4.640 LM; 118 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 50 W	0	MOBIT; 50 W; 5.840 LM; 112 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 60 W	0	MOBIT; 60 W; 6.840 LM; 110 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 75 W	0	MOBIT; 75 W; 8.930 LM; 120 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>MOBIT</u>	COB ARA 90 W	0	MOBIT; 90 W; 10.600 LM; 120 LM/W; FP = 0,95; 4.000 K
<u>NINGYU</u>	SL3-100-4K	1	100W / 19500LM / 160LM/W / >0,95 / 4000K / LUMINARIAS PUBLICAS PARA ILUMINAÇÃO VIARIA TECNOLOGIA LED
<u>NINGYU</u>	SL3-120-4K	1	120W / 25000LM / 180LM / W / >0,95 / 4000K / LUMINARIAS PUBLICAS PARA ILUMINAÇÃO VIARIA TECNOLOGIA LED
<u>NINGYU</u>	SL4-150-4K	1	150W / 31200LM / 160LM/W / >0,95 / 4000K / LUMINARIAS PUBLICAS PARA ILUMINAÇÃO VIARIA TECNOLOGIA LED
<u>NINGYU</u>	GM2-70-3K	1	70W / 15500LM / 160LM/W / >0,95 / 3000K / LUMINARIAS PUBLICAS PARA ILUMINAÇÃO VIARIA TECNOLOGIA LED
<u>NINGYU</u>	GS1-40-3K	1	40W / 6500LM / 160LM/W / >0,95 / 3000K / LUMINARIAS PUBLICAS PARA ILUMINAÇÃO VIARIA TECNOLOGIA LED
<u>NKT</u>	NKT-STRATA FT-160 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	0	100-277 V, 160W, 150 LM/W, 24000 LM, FP:>0,95, 4000 K, IRC 770
<u>NKT</u>	NKT-STRATA FT-200 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	0	100-277 V, 200W, 140 LM/W, 28000 LM, FP:>0,95, 4000 K, IRC 770
<u>NKT</u>	NKT-STRATA FT-100 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	100-277 V, 100W, 150 LM/W, 15000 LM, FP:>0,95, 4000 K, IRC 770
<u>NKT</u>	NKT-STRATA FT-120 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	100-277 V, 120W, 140 LM/W, 16800 LM, FP:>0,95, 4000 K, IRC 770

www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp

1/2

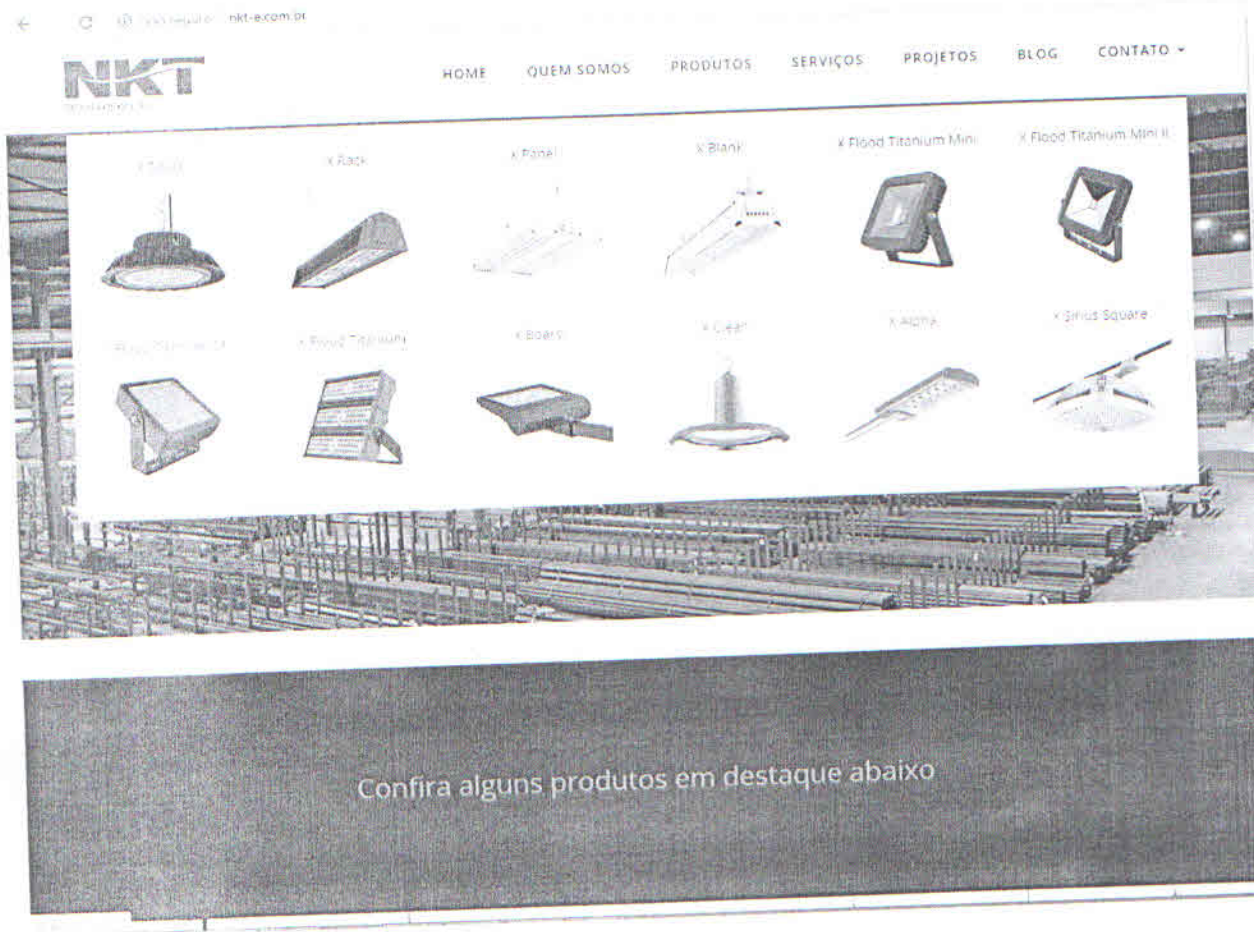


NKT	NKT-STRATA FT-140 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	100-277 V, 140W, 140 LM/W, 19600 LM, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA FT-180 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	100-277 V, 180W, 140 LM/W, 25200 LM, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA FT-220 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	100-277 V, 220W, 140 LM/W, 30800 LM, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA FT-240 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	100-277 V, 240W, 140 LM/W, 33600 LM, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA FT-60 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	100-277 V, 60W, 140 LM/W, 8400 LM, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA FT-70 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	100-277 V, 70W, 140 LM/W, 9800 LM, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA COB-150 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS COM E SEM DIMERIZAÇÃO	1	200-277 V, 150W, 22500 LM, 150 LM/W, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA COB-30 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS	1	100-277 V, 30W, 4800 LM, 160 LM/W, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA COB-40 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS	1	100-277 V, 40W, 8200 LM, 155 LM/W, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70
NKT	NKT-STRATA COB-55 VERSÕES: COM E SEM TOMADA PARA RELE DE 3, 5 OU 7 PINOS	1	100-277 V, 55W, 9750 LM, 150 LM/W, FP: >0,95, 4000 K, IRC ? 70

Em verdade, a Recorrente suprimiu itens da descrição dos produtos ofertados em razão de não haver homologação junto ao INMETRO, como exigido no edital, as luminárias ofertadas nunca foram instaladas em nenhum município, por certo a empresa **SELT ENGENHARIA LTDA.** está utilizando o certame do CIMME como "teste", para tentar inserir as luminárias de baixa qualidade.

Ademais, como é possível observar da proposta da Recorrente, verifica-se que a descrição do vidro plano, exigido no edital como item integrante das luminárias foi propositalmente suprimida da descrição detalhada, uma vez que o modelo ofertado não possui a característica exigida. Tais fatos são comprovados em simples busca no site² da fabricante do produto ofertado (NKT Eficiência Energética), não há nenhum produto que atenda as especificações técnicas exigidas no edital, veja-se:

² <http://nkt-e.com.br/>



Repita-se, não há, no site da fabricante do produto ofertado pela Recorrente, nenhum produto que atenda as especificações técnicas exigidas pelo consórcio. Nem mesmo no site do INMETRO consta os produtos ofertados pela **SELT ENGENHARIA LTDA.** ao CIMME, conforme documento anexo.

O processo licitatório é procedimento administrativo que visa a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a partir de uma disputa isonômica, competitiva e que busque o desenvolvimento sustentável. A legislação que rege a matéria, art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93, é clara e não permite equívocos, apontando a necessidade de observância estrita das normas e condições do edital, ao qual se acha vinculado.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, resta demonstrada a rigidez do instrumento editalício, vejamos:

Lei Federal nº 8.666/93



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Portanto, resta caro que nenhuma razão assiste ao Recorrente, que tenta, de forma ardilosa, utilizando-se de falácias maliciosas, induzir a comissão de licitações ao erro.

Como exposto, resta comprovado que as informações inseridas nas razões recursais, quanto a Recorrida, são totalmente inverídicas, uma vez que, ao contrário da Recorrente, a empresa **ULTRA ENERGIA LTDA.** demonstrou de forma detalhada todos os itens necessários para a avaliação dos produtos oferecidos, inclusive consta informações superiores ao exigido, como, por exemplo, o registro do objeto junto ao INMETRO com respectivo número de certificado de conformidade.

Outrossim, patente que os produtos ofertados pela Recorrente não são certificados pelo INMETRO, como determinado pelo edital e no ANEXO I – Termo de Referência. Diante do descumprimento dos requisitos exigidos no instrumento editalício a Recorrente deve ser desclassificada em razão de do grave risco ao erário público uma vez que a oferta de luminárias de LED que **NÃO possuem autorização para comercialização de seus produtos no Brasil.**


Conclui-se, portanto, que não procedem as alegações da empresa Recorrente em Relação a proposta apresentada pela Recorrida **ULTRA ENERGIA LTDA.,** motivo pelo qual seu recurso deverá ter provimento negado, o que desde já se requer.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente **SELT ENGENHARIA LTDA.** e que a Ultra seja declarada vencedora do Lote 02, tendo em vista que resta comprovado que as demais Licitantes ofertaram produtos com características inferiores as características mínimas exigidas no instrumento convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 2 de dezembro de 2019.


Responsável Legal
César Eduardo Viana Ramos

ULTRA ENERGIA LTDA
César Eduardo V. Ramos
Diretor Comercial